

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O DIREITO DE USO DE
IMÓVEL MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO
DA EMPRESA RESIPLASTIC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão do Direito de Uso de imóvel pertencente ao Município de Ibirubá para instalação da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.159.923/0001-08, neste Município.

§1º A Concessão direito de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério do Município.

§2º A Concessão direito de uso será de uma área total de 18.027,32m² (dezoito mil e vinte e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município, contida seguintes Matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá/RS:

I – Matrícula nº 25.214, com 1.513,66 m² (um mil quinhentos e treze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), constituído da integralidade do lote nº 04, da quadra “D”;

II – Matrícula nº 25.216, com 1.513,66 m² (um mil quinhentos e treze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), constituído da integralidade do lote nº 08, da quadra “D”;

III – Uma fração com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), contidos dentro de um todo maior com área de 105.000,00 m² (cento e cinco mil metros quadrados) não individualizado, registrados na Matrícula nº 25.128.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover o desmembramento e fusão das matrículas descritas no parágrafo anterior e abertura de nova matrícula para área em concessão de direito de uso.

§4º Findo o prazo da Concessão do direito de uso terá a empresa o direito de preferência na aquisição do imóvel pelo valor venal da avaliação no momento da transação.

§5º Findo o prazo de Concessão de direito de uso e não havendo aquisição pela empresa do lote em uso, deverá a mesma desocupar o imóvel, passando as eventuais benfeitorias à propriedade do Município de Ibirubá, sem direito a quaisquer restituições ou indenizações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber por Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 18 de outubro de 2023.

Abel Grave
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, Art. 68, I.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade promover a Concessão de Direito de Uso de imóvel destinado à instalação da empresa Reciplastic Ind. Com. Ltda junto ao Município de Ibirubá.

A geração de empregos e renda para os nossos munícipes deve ser perseguida constantemente por todos os gestores atuais e vindouros, e, pela presente lei, viabilizar-se-ão condições legais de oferecimento de área e da busca de indústrias para estabelecimento no nosso município com incentivo do Município.

A empresa demonstrou documentalmente a sua perspectiva de investimentos e de faturamento, que foi analisada pela equipe interna e constatada a geração de Valor Adicionado em ICMS ao Município e, conseqüentemente, retorno maior de ICMS aos cofres públicos.

Além disso, a empresa se compromete em até quatro anos gerar 100 (cem) empregos diretos aos cidadãos de Ibirubá, o que irá gerar mais circulação de bens, crescimento da economia local e maior retorno de ICMS indireto.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue,

que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta Egrégia Câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Abel Grave
Prefeito de Ibirubá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.